

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: q06dxyon SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 64/2025 Protocolo nº 323/2025 Processo nº 177/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

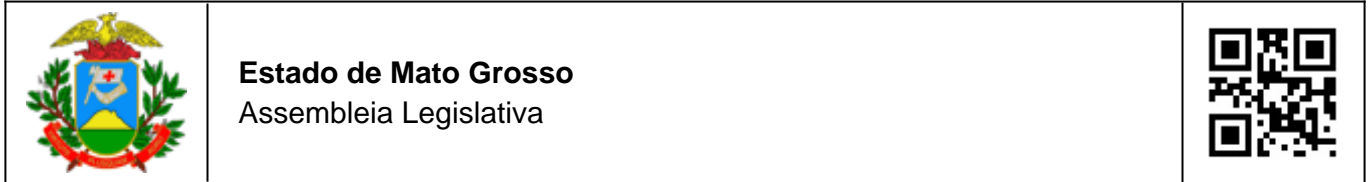
Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas (CEMC), órgão consultivo e deliberativo responsável por formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O CEMC terá as seguintes competências:

- I - propor diretrizes para a Política Estadual de Mudanças Climáticas;
- II - monitorar e avaliar os impactos das mudanças climáticas no território estadual mato-grossense;
- III - estimular a integração de políticas ambientais, sociais e econômicas para enfrentamento das mudanças climáticas;
- IV - apoiar a implementação de programas de educação ambiental e conscientização pública;
- V - promover a cooperação entre entidades governamentais, setor privado, sociedade civil e instituições acadêmicas;
- VI - emitir pareceres e recomendações sobre projetos e políticas públicas relacionadas ao tema;
- VII - outras atribuições definidas em regulamento próprio.

Art. 3º O Conselho será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Poder Executivo Estadual, com participação de secretarias correlatas;
- II - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- III - Municípios, por meio de suas representações regionais;



IV - Instituições acadêmicas e de pesquisa;

V - Organizações da sociedade civil com atuação ambiental;

VI - Setor empresarial, com enfoque em sustentabilidade;

VII - Outras entidades e especialistas convidados, conforme regulamento.

Art. 4º O funcionamento do CEMC será regulamentado por ato do Poder Executivo, que estabelecerá a periodicidade das reuniões, critérios de participação e estrutura administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias e outras fontes de financiamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas como instância de articulação e deliberação sobre políticas públicas voltadas para a mitigação e adaptação aos impactos climáticos.

Dada a crescente vulnerabilidade dos territórios estaduais aos eventos extremos, torna-se essencial estabelecer um órgão que contribua para a governança climática, promovendo integração entre diferentes setores da sociedade e fomentando ações concretas para a sustentabilidade.

A participação de diversos segmentos garante a pluralidade de ideias e a efetividade das estratégias, alinhando o Estado de Mato Grosso às diretrizes nacionais e internacionais de combate às mudanças climáticas.

A Constituição Federal, em seu art. 225, afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

As leis sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde são elaboradas tanto pela União como pelos estados e municípios.

Diante disto, coloco esta proposição para análise dos nobres pares para apreciação e aprovação desta matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Fevereiro de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual